

PROCº Nº 48/01 - AUDIT



PARECER

SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ANO ECONÓMICO DE 2000

Tribunal de Contas
Lisboa, 2002



Tribunal de Contas

ÍNDICE

	PONTOS
INTRODUÇÃO	1 - 9
OBSERVAÇÕES	
<i>FIABILIDADE DAS CONTAS</i>	10 - 14
<i>LEGALIDADE E REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES SUBJACENTES</i>	15 - 17
DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA (ART.º 53.º, N.º 2 DA LOPTC)	18
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	19 - 23
DESTINATÁRIOS E PUBLICIDADE	24 - 25
EMOLUMENTOS	26
ANEXO I - Quadros 1 a 3	
ANEXO II	



Tribunal de Contas

FICHA TÉCNICA

Coordenação e Supervisão

Conceição Antunes	- Auditora - Coordenadora
Alvarim Lourenço	- Auditor - Chefe

Equipa Técnica

António Sousa	- Auditor - Chefe
Fernando Prego	- Auditor
Manuel Gama	- Técnico Verificador Superior de 1ª Classe
Antónia Pires	- Técnica Superior de 2ª Classe
Maria do Céu	- Técnico Verificador Especialista
Helena Mira Mendes	- Técnico Verificador Principal



Tribunal de Contas

INTRODUÇÃO

FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJECTIVOS

1. A auditoria à conta de 2000 da AR - Assembleia da República (e documentação anexa), consta do Plano de Fiscalização para 2001, aprovado pelo TC - Tribunal de Contas em sessão do Plenário da 2ª Secção, de 14 de Dezembro de 2000. Teve como objectivo verificar a contabilização adequada das transacções de receita e despesa bem como a respectiva regularidade e legalidade, a fim de suportar a emissão do parecer cometido ao TC, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 5.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

ENQUADRAMENTO NORMATIVO

2. De acordo com a Lei n.º 77/88, de 1 de Julho - Lei Orgânica da AR - alterada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto, a AR é dotada de autonomia administrativa e financeira, dispõe de património próprio e de serviços hierarquizados, denominados Serviços da Assembleia da República.
3. São órgãos da administração da AR, o Presidente da AR e o CA - Conselho de Administração cujas competências e atribuições constam, respectivamente, nos art.ºs 6.º e 13.º do diploma supra mencionado.
4. De acordo com os art.ºs 4.º e 64.º do mesmo diploma, o orçamento da AR é aprovado pelo Plenário nos 30 dias subsequentes à aprovação do OE - Orçamento do Estado, possuindo o Presidente da AR as competências próprias em matéria de execução orçamental que se encontram plasmadas no art.º 71.º.

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

5. De acordo com o disposto na alínea d) do art.º 13.º, é da competência do CA elaborar a conta da AR, a aprovar pelo Plenário nos termos do n.º 2 do art.º 73.º. A auditoria cujos resultados aqui se relatam incidiu sobre o período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2000, da responsabilidade dos membros do CA seguintes:

Rui do Nascimento Rabaça Vieira - Presidente

Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas - Deputado

Sílvio Rui Neves Correia Gonçalves Cervan - Deputado

António João Rodeia Machado - Deputado

Heloísa Augusta Baião de Brito Apolónia – Deputada



Tribunal de Contas

Francisco Anacleto Louçã - Deputado

Luís Emídio Lopes Mateus Fazenda - Deputado

Maria Adelina de Sá Carvalho - Secretária-Geral

Joaquim Manuel Militão Ruas - Representante dos Funcionários Parlamentares

METODOLOGIA E TÉCNICAS DE CONTROLO

6. Para a realização da auditoria, que decorreu de 7 de Novembro de 2001 a 12 de Abril de 2002 procedeu-se, numa primeira fase, ao estudo da documentação existentes no “dossier” permanente da AR e à análise da conta de gerência e demais documentos de prestação de contas que a apoiam. A segunda fase, iniciou-se com o trabalho de campo e consubstanciou-se no exame aos sistemas de gestão administrativa e de controlo interno, apoiado em entrevistas, tendo sido realizados testes de procedimentos e de conformidade. Concluiu-se, à semelhança do que ocorreu em anos anteriores, que o sistema de controlo interno é adequado. Dadas a natureza da instituição e das transacções em exame e a circunstância de a gestão administrativa estar largamente informatizada, assumiu-se que o risco inerente é reduzido. Os resultados dos controlos substantivos vieram corroborar estas asserções.
7. O exame dos registos contabilísticos e da documentação comprovativa das receitas e das despesas foi efectuado numa base de amostragem. As transacções examinadas relativas às receitas, representam a quase totalidade do seu valor no exercício (99%). Quanto às despesas, foi examinada uma amostra aleatória representativa (cerca de 8% da despesa), seleccionada com recurso ao método MUS – *Monetary Unit Sampling*, assumindo um risco de auditoria de 5% e um limiar de materialidade de 1%. Complementarmente, efectuaram-se verificações físicas a uma amostra dos bens em inventário seleccionada para esse fim específico.

CONDICIONANTES

8. Surgiram algumas dificuldades relacionadas com o facto de os módulos que constituem a componente informática do sistema de informação (módulos *RH+* e *GESTOR*) não funcionarem de forma integrada, com a consequente descontinuidade no processamento automático de dados e a necessidade de verificar a correspondência entre a numeração atribuída às operações contabilísticas nos diferentes módulos. A referida condicionante reflectiu-se no prazo de execução da auditoria, mas não obviou à respectiva concretização e dela não resultou afectada a fiabilidade do sistema contabilístico da AR.



Tribunal de Contas

CONTRADITÓRIO

9. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, foram notificados os elementos que constituíram o CA responsável pela gerência em apreço, individualmente, e o actual CA para se pronunciarem sobre o teor do relato da auditoria de que lhes foi enviada cópia. Pronunciou-se o actual CA cujas alegações e comentários que suscitam constam em anexo ao presente Parecer.

OBSERVAÇÕES

FIABILIDADE DAS CONTAS

10. A AR – que, para o registo das operações de receita e de despesa, utiliza o sistema de contabilidade orçamental - presta contas ao TC que devem conformar-se às Instruções publicadas no DR, I Série, de 13/11/85. A auditoria revelou que a conta de gerência de 2000 reflecte fielmente as receitas e despesas da AR.

Práticas contabilísticas

11. Nos termos do art.º 45.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, os serviços e fundos autónomos deverão utilizar um sistema de contabilidade que se enquadre no POC - Plano Oficial de Contabilidade, sendo obrigatória a criação de condições para a aplicação do POCP - Plano Oficial de Contabilidade Pública a partir da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro. A não aplicação do POCP pelos Serviços da AR comporta inconvenientes relevantes à luz dos objectivos de clarificação, uniformização e continuidade de critérios que a citada legislação veio consagrar, modernizando e conferindo maior utilidade e transparência à informação contabilística prestada.

Execução orçamental

12. O orçamento da AR para 2000 foi aprovado através da Resolução n.º 42/2000, de 13 de Abril, e manteve a mesma estrutura dos anos anteriores.
13. A receita efectiva foi de 15 863 359 contos, representando as transferências do OE – Orçamento de Estado, 88% e as receitas próprias, 12% daquele



Tribunal de Contas

montante. A execução orçamental das receitas foi de 100%, no tocante às transferências do OE e de 102,6%, no que respeita às receitas próprias (quadro 1). Nas receitas próprias, verifica-se que o “saldo da gerência anterior” tem um peso preponderante de 91,8% seguindo-se-lhe os “juros” provenientes de aplicações financeiras e de depósitos à ordem que representam 3,9% (quadro 2).

14. A despesa foi de 13 856 827 contos correspondendo a 87,6% do orçamento (quadro 3), sendo que as despesas correntes tiveram uma execução orçamental de 92,9% e as de capital de 59,3%. O desvio de execução nestas despesas resultou de não se terem concretizado, antes de 31 de Dezembro, as aquisições relativas ao concurso público internacional aberto para o “Fornecimento e instalação de um sistema digital de TV da AR”¹, orçamentado em 490 000 contos.

LEGALIDADE E REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES SUBJACENTES

15. Como referido no ponto 7, o exame das receitas e das despesas incluiu a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias constantes na conta de gerência, de forma a obter um grau de segurança aceitável sobre se a conta não contém distorções materialmente relevantes. O exame das operações de receita e despesa revelou que foram cumpridas as formalidades legais inerentes à arrecadação das receitas e à realização das despesas, não se tendo detectado irregularidades.
16. Considerando as deficiências detectadas no registo da aquisição e inventariação de bens duradouros em anos anteriores, foi decidido intensificar os testes substantivos nessa área. Não se constataram diferenças entre os bens inventariados e os existentes².
17. A actualização dos elementos disponíveis no “dossier” permanente relativo aos sistemas de gestão administrativa e de controlo em vigor nos Serviços da AR, confirmou que os regulamentos e normas internas e a segregação de funções incompatíveis existente permitem dispor de base razoável para concluir que as operações de cobrança das receitas e de realização das despesas são, no seu conjunto, legais e regulares. Face à circunstância atrás referida (ponto 8), de não integração entre os módulos da componente informática do sistema de informação, a auditoria comportou procedimentos de verificação suficientes à luz dos riscos de auditoria decorrentes da descontinuidade no processamento de dados.

¹ Adjudicadas pelo Presidente da AR, em 31 de Janeiro de 2001.

² Amostra de 268 bens.



Tribunal de Contas

DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA (ART.º 53.º, N.º 2 DA LOPTC³)

18. O processo da responsabilidade dos elementos que constituíram o Conselho de Administração da Assembleia da República, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2000, identificados no ponto 5, está instruído nos termos das Instruções do Tribunal de Contas de 1985 e das operações que integram o débito e o crédito da gerência resulta a demonstração numérica que a seguir se apresenta:

DÉBITO

Saldo de abertura	1 746 507 321\$00	
Recebido na gerência	<u>16 483 847 338\$00</u> ⁴	18 230 354 659\$00

CRÉDITO

Saído na gerência	16 222 826 827\$00 ⁵	
Saldo de encerramento	<u>2 007 527 832\$00</u>	18 230 354 659\$00

O saldo de abertura corresponde ao saldo final da conta de gerência anterior que foi objecto de Parecer do Tribunal de Contas, aprovado em Plenário Geral, de 28 de Maio de 2001.

³ LOPTC – Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas.

⁴ Inclui 2 366 995 contos referentes a descontos em vencimentos e salários.

⁵ Inclui 2 366 000 contos referentes à entrega de descontos em vencimentos e salários.



Tribunal de Contas

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

19. Em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do art.º 5.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o TC dá parecer sobre a conta da AR e respectiva documentação anexa, cuja elaboração e apresentação é da responsabilidade do seu CA^{6 7} (pontos 1 a 5).
20. A auditoria relativa à conta de 2000 foi executada em conformidade com as políticas e normas adoptadas pelo TC, semelhantes às normas internacionais de auditoria geralmente aceites. Foram efectuados testes aos sistemas de gestão e de controlo em vigor. A legalidade, a regularidade e a adequada contabilização das operações subjacentes às quantias e informações constantes da conta - e documentação anexa - foram verificadas numa base de amostragem. A auditoria efectuada constitui, no seu conjunto, uma base aceitável para o TC expressar a opinião que lhe é cometida por Lei (pontos 6 e 7).
21. Os sistemas de gestão e controlo em vigor na AR revelaram-se fiáveis e a amostra de operações examinada não evidenciou deficiências. Assim, a conta da AR relativa à gerência de 2000 e a documentação anexa reflectem, de forma apropriada em todos os aspectos materialmente relevantes, as respectivas receitas e despesas da AR no exercício. As operações subjacentes revelaram-se legais e regulares (pontos 10 a 17).
22. A AR ainda não adoptou o POCP nem apresentou contas com o formato e conteúdo ali previstos, o que se recomenda em favor da transparência e utilidade da informação contabilística prestada. Releva-se que, no âmbito do contraditório, o CA da AR informou estar a equacionar a respectiva adopção (ponto 11).
23. O TC constatou que ainda não estava assegurada uma comunicação automática e completa entre os módulos *RH+* e *GESTOR* da contabilidade. No âmbito do contraditório o TC foi, porém, informado de que o CA tem em perspectiva dispor, a curto prazo, do “*SIPAG – AP - Sistema Integrado de Apoio à Gestão para a Administração*” que resolverá, definitivamente, a questão (pontos 8 e 17).

⁶ A AR está, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 51.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, sujeita à elaboração e prestação de contas.

⁷ A AR apresenta as contas ao TC de acordo com as Instruções publicadas no DR, I Série, de 13.11.85.



Tribunal de Contas

DESTINATÁRIOS E PUBLICIDADE

24. Enviem-se exemplares do Parecer ao Presidente da AR, bem como ao Presidente do CA da AR e aos responsáveis pela gerência de 2000, identificados no ponto 5. Nos termos do art.º 5.º n.º 3 da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, a remessa do presente relatório ao Ministério Público caberá ao Plenário da AR.
25. Após cumprimento das diligências que antecedem, divulgue-se o Parecer nos meios de comunicação social e na Internet.

EMOLUMENTOS

26. São devidos emolumentos nos termos do art.º 9 n.º 1 do Regime Jurídico dos Emolumentos do TC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31/05, com a nova redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28/08, no valor de 7 823,75 €.

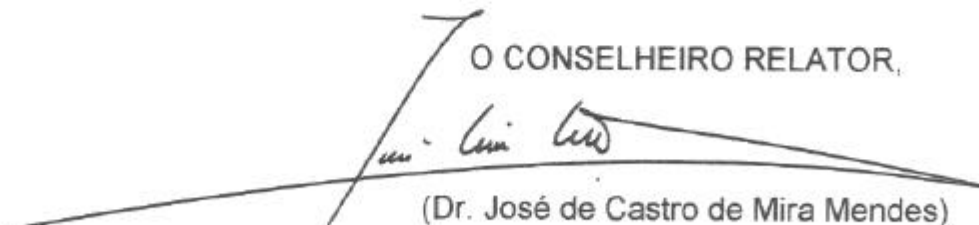
Tribunal de Contas, aprovado em sessão de *24 de Maio de 2002,*

O CONSELHEIRO PRESIDENTE,




(Dr. Alfredo José de Sousa)

O CONSELHEIRO RELATOR,



(Dr. José de Castro de Mira Mendes)

OS CONSELHEIROS,



(Dr. José Alves Cardoso)



Tribunal de Contas

(Dr. Lídio José Leite Pinheiro de Magalhães)

(Dr. José Luís Pinto Almeida)

(Dr. Adelino Ribeiro Gonçalves)

(Dr. Manuel Henrique de Freitas Pereira)

(Dr. José Faustino de Sousa)

(Dra. Lia Olema Ferreira Videira de Jesus Correia)

(Dr. Manuel Raminhos Alves de Melo)

(Dr. Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha)

(Dr. João Pinto Ribeiro)



(Dr. Carlos Manuel Botelho Moreno)

(Dr. Manuel da Cruz Pestana de Gouveia)



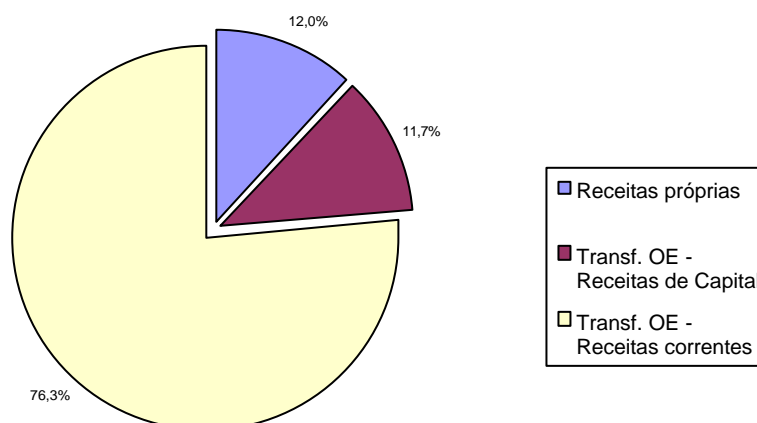
Tribunal de Contas

ANEXO I

QUADRO 1
Execução Orçamental das Receitas

RECEITA	ORÇAMENTADO <i>Contos</i>	REALIZADO <i>Contos</i>	EXECUÇÃO %	ESTRUTURA %
TRANSFERÊNCIAS DO OE	13.960.000	13.960.000	100,0	88,0
Receitas Correntes	12.100.240	12.100.240	100,0	76,3
Receitas de capital	1.859.760	1.859.760	100,0	11,7
RECEITAS PRÓPRIAS	1.854.446	1.903.359	102,6	12,0
Saldo da gerência anterior	1.746.507	1.746.507	100,0	11,0
Receitas correntes	107.939	156.852	145,3	1,0
TOTAL	15.814.446	15.863.359	100,3	100,0

Fonte: Orçamento e conta de gerência da AR

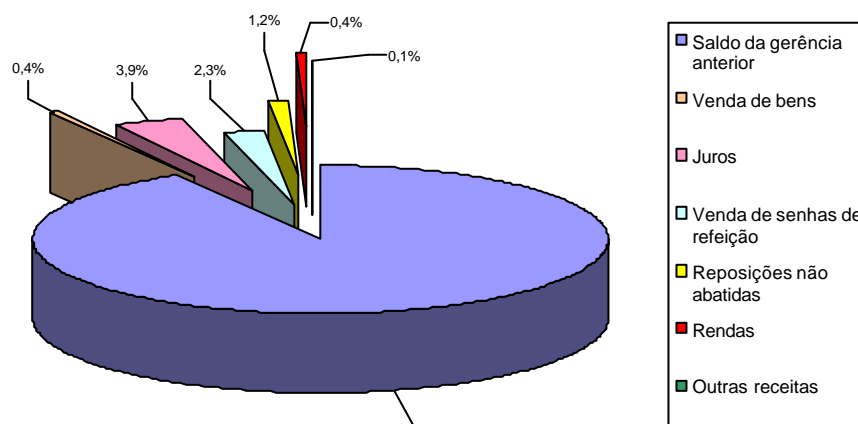




QUADRO 2
Estrutura das Receitas Próprias

RECEITA PRÓPRIA	VALOR <i>Contos</i>	%
Saldo da gerência anterior	1.746.507	91,8
Venda de bens	7.079	0,4
Juros	73.558	3,9
Venda de senhas de refeição	43.554	2,3
Reposições não abatidas nos pagamentos	22.500	1,2
Rendas	8.379	0,4
Outras receitas	1.782	0,1
TOTAL	1.903.359	100,0

Fonte: Conta de gerência da AR

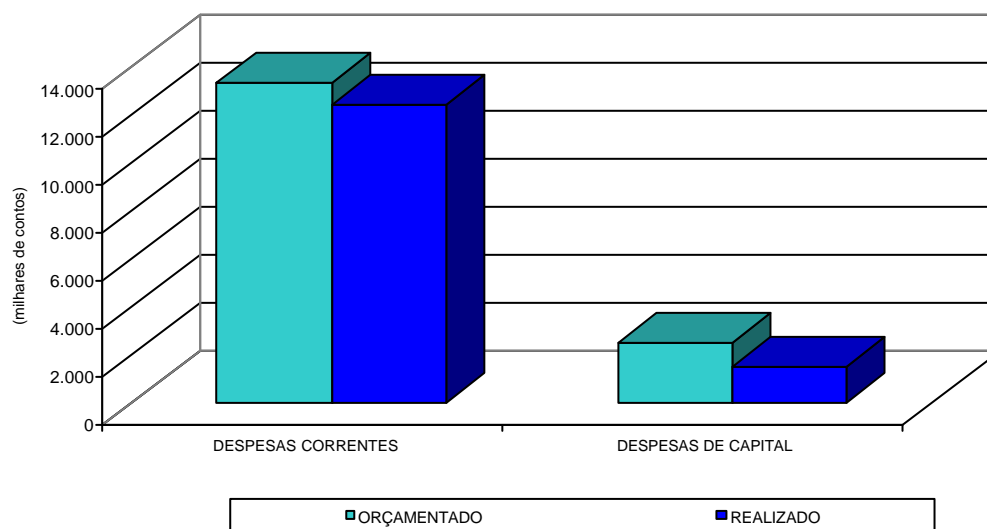




QUADRO 3
Execução Orçamental da Despesa por Classificação Económica

DESPESA	ORÇAMENTADO <i>Contos</i>	REALIZADO <i>Contos</i>	EXECUÇÃO %	ESTRUTURA %
DESPESAS CORRENTES	13.334.236	12.386.705	92,9	89,4
01.01 Remun. certas e permanentes/Deputados	2.346.710	2.325.541	99,1	16,8
01.02 Remun. certas e permanentes/Pessoal	3.141.897	3.115.071	99,1	22,5
01.03 Abonos variáveis ou eventuais	1.764.809	1.532.650	86,8	11,1
01.04 Segurança Social	419.510	362.172	86,3	2,6
02.01 Aquisição de bens	478.660	395.705	82,7	2,9
02.02 Aquisição de serviços	1.722.770	1.362.584	79,1	9,8
04.01 Entidades públicas	1.629.850	1.534.029	94,1	11,1
04.04 Exterior	170.000	117.601	69,2	0,8
04.05 Partidos Políticos	1.492.460	1.492.426	100,0	10,8
04.06 Grupos Parlamentares	130.970	130.958	100,0	0,9
04.09 Outras entidades	15.000	14.508	96,7	0,1
06.03 Diversos	21.600	3.460	16,0	0,0
DESPESAS DE CAPITAL	2.480.210	1.470.122	59,3	10,6
07.01 Investimentos	2.395.510	1.386.672	57,9	10,0
08.01 Entidades Públicas	84.700	83.450	98,5	0,6
TOTAL	15.814.446	13.856.827	87,6	100,0

Fontes: Orçamento e conta de gerência da AR





ANEXO II

CONTRADITÓRIO

RESPOSTAS E COMENTÁRIOS CORRESPONDENTES

As respostas ao relato de auditoria apresentadas pelos respectivos destinatários figuram, na íntegra, neste anexo. Tais respostas suscitam os comentários que se apresentam preliminarmente.

Os actuais membros do CA entenderam expressar, liminarmente, as suas percepções quanto à forma como os trabalhos de auditoria foram conduzidos. Na realidade, as equipas de auditoria vão sucessivamente integrando aperfeiçoamentos técnicos e *“best practices”*, sempre com referência ao Manual do TC e às normas internacionais de auditoria. Os sistemas de gestão e de controlo de que os serviços da AR se foram dotando viabilizaram, afinal, a utilização de técnicas de amostragem e de extrapolação estatística que conferem maior robustez às opiniões do TC.

Os citados responsáveis informaram, ainda, que contam dispor, a curto prazo, de um sistema denominado *“SIGAP - AP – Sistema Integrado de Apoio à Gestão para a Administração”* que assegurará a comunicação automática entre os módulos *RH+* e *GESTOR* da contabilidade da AR. As alegações não apresentam pois factos que suscitem a alteração das observações dos auditores. Fornecem, porém, informação complementar (aquisição prevista do *SIGAP-AP*) que dará resposta à recomendação formulada no relato de que o CA tomasse *“as iniciativas pertinentes, no sentido de ser encontrada, com a brevidade possível, uma solução técnica para o problema da descontinuidade entre os módulos informáticos em que está organizada a sua contabilidade”*.

Face ao exposto, o texto relativo à recomendação acima referida deverá ser reformulado no seguinte: *“No âmbito do contraditório o TC foi, porém, informado de que o CA tem em perspectiva dispor, a curto prazo, do “SIPAG – AP - Sistema Integrado de Apoio à Gestão para a Administração” que resolverá, definitivamente, a questão”*.

Finalmente, constata-se que o CA da AR está a equacionar a adopção do POCP.